



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 137/2021/PE

Razão Social: UNIDADE MISTA TORRES GALVAO
Nome Fantasia: UNIDADE MISTA TORRES GALVÃO
CNPJ: 10.408.839/0001-17
Registro Empresa (CRM)-PE: 1207
Endereço: AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, S/N
Bairro: BAIRRO
Cidade: Paulista - PE
Cep: 53401-460
Telefone(s):
Diretor Técnico: ROMÃO CRUZ SAMPAIO NETO - CIRURGIA GERAL (Registro: 10398) - CRM-PE: 24185
Origem: SINDICATO
Fato Gerador: DENÚNCIA
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 16/06/2021 - 09:20 a 11:45
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Amanda Xavier, Kenedy Teixeira
Cargo(s): Diretora geral e coordenador de enfermagem, respectivamente

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tal vistoria é uma demanda do SIMEPE, ofício 245/2021, cujo protocolo no Cremepe é 7942/2021.

Serviço tem registro no Cremepe (CRM: 1207) com a razão social UNIDADE MISTA TORRES GALVAO, validade do certificado é 15/03/2006. (solicitado em termo de vistoria que fosse atualizado o registro). Contudo, o nome atual da unidade é Prontoclínica Torres Galvão.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**

5. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 5.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado (Solicitado envio ao Cremepe.)
- 5.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado (Solicitado envio ao Cremepe.)
- 5.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui (Já foi dada entrada na atualização do registro no Cremepe, porém com pendências de alguns documentos.)

6. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)

- 6.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 6.2. Pressão arterial: Sim
- 6.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 6.4. Temperatura: Sim
- 6.5. Glicemia capilar: Sim
- 6.6. Oximetria de pulso: Sim
- 6.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 6.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 6.9. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 6.10. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 6.11. Sabonete líquido: Sim
- 6.12. Toalha de papel: Sim
- 6.13. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

7. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 7.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 7.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 7.3. Outros: Sim (Adaptação do protocolo do Ministério da Saúde e do Manchester.)
- 7.4. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
- 7.5. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 7.6. Tempo para acesso (imediate) à classificação: Sim
- 7.7. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: **Não**

8. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

- 8.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha):



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Não

- 8.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 8.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
- 8.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
- 8.5. Sala de isolamento: **Não**
- 8.6. Consultório médico: Sim
- 8.7. Quartos: 3

9. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

- 9.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 9.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 9.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 9.4. Termômetro clínico: Sim
- 9.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 9.6. Sabonete líquido: Sim
- 9.7. Toalha de papel: Sim
- 9.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 9.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 9.10. Álcool gel: Sim (Apenas álcool líquido.)
- 9.11. Material para curativos / retirada de pontos: Sim

10. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

- 10.1. 2 macas (leitos): Sim
- 10.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 10.3. Sabonete líquido: Sim
- 10.4. Toalha de papel: Sim
- 10.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 10.6. Aspirador de secreções: Sim
- 10.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 10.8. Desfibrilador com monitor: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

-
- 10.9. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
10.10. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
10.11. Máscara laríngea: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 10.12. Adrenalina (Epinefrina): Sim
10.13. Água destilada: Sim
10.14. Aminofilina: Sim
10.15. Amiodarona: Sim
10.16. Atropina: Sim
10.17. Brometo de Ipratrópio: Sim
10.18. Cloreto de potássio: Sim
10.19. Cloreto de sódio: Sim
10.20. Deslanosídeo: Sim
10.21. Dexametasona: Sim
10.22. Diazepam: Sim
10.23. Diclofenaco de Sódio: Sim
10.24. Dipirona: Sim
10.25. Dobutamina: Sim
10.26. Dopamina: Sim
10.27. Escopolamina (hioscina): Sim
10.28. Fenitoína: Sim
10.29. Fenobarbital: Sim
10.30. Furosemida: Sim
10.31. Glicose: Sim
10.32. Haloperidol: Sim
10.33. Hidantoína: Sim
10.34. Hidrocortisona: Sim
10.35. Insulina: Sim
10.36. Isossorbida: Sim
10.37. Lidocaína: Sim
10.38. Meperidina: Sim
10.39. Midazolam: Sim
10.40. Ringer Lactato: Sim
10.41. Soro Glico-Fisiológico: **Não**
10.42. Solução Glicosada: Sim
10.43. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
10.44. Oxímetro de pulso: Sim
10.45. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
10.46. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
10.47. Sondas para aspiração: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

11. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

GRUPO ALCALINIZANTES

11.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

11.2. Dipirona: Sim

11.3. Paracetamol: Sim

11.4. Morfina: Sim

11.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

11.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

11.7. Diazepan: Sim

11.8. Midazolam (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

11.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

11.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

11.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

11.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

11.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

11.14. Propranolol: Sim

11.15. Verapamil (Dilacorona): Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

- 11.16. Ampicilina: Sim
- 11.17. Cefalotina: Sim
- 11.18. Ceftriaxona: Sim
- 11.19. Ciprofloxacino: Sim
- 11.20. Clindamicina: Sim
- 11.21. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

- 11.22. Heparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

- 11.23. Fenobarbital: Sim
- 11.24. Fenitoína (Hidantal): Sim
- 11.25. Carbamazepina: Sim
- 11.26. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

- 11.27. Bromoprida: Sim
- 11.28. Metoclopramida: Sim
- 11.29. Ondansetrona: **Não**

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 11.30. Atropina: Sim
- 11.31. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 11.32. Captopril: Sim
- 11.33. Enalapril: Sim
- 11.34. Hidralazina: Sim
- 11.35. Nifedipina: Sim
- 11.36. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 11.37. Propranolol: Sim
- 11.38. Atenolol: Sim
- 11.39. Metoprolol: **Não**
- 11.40. Anlodipino: **Não**

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 11.41. Cetoprofeno: Sim
11.42. Diclofenaco de sódio: Sim
11.43. Tenoxican: **Não**

GRUPO ANTISSEPTICOS TÓPICOS

- 11.44. Álcool 70%: Sim
11.45. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 11.46. Aminofilina: Sim
11.47. Salbutamol: Sim
11.48. Fenoterol (Berotec): Sim
11.49. Brometo de ipatrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 11.50. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
11.51. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

- 11.52. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

- 11.53. Dexametasona: Sim
11.54. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

- 11.55. Espironolactona (Aldactone): **Não**
11.56. Furosemida: Sim
11.57. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

- 11.58. Clister glicerinado: Sim
11.59. Fleet enema: Sim
11.60. Óleo mineral: Sim
11.61. Omeprazol: **Não**

GRUPO HIPERTENSORES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 11.62. Adrenalina: Sim
- 11.63. Dopamina: Sim
- 11.64. Dobutamina: Sim
- 11.65. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

- 11.66. Insulina NPH: Sim
- 11.67. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

- 11.68. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

- 11.69. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

- 11.70. Água destilada: Sim
- 11.71. Cloreto de potássio: Sim
- 11.72. Cloreto de sódio: Sim
- 11.73. Glicose hipertônica: Sim
- 11.74. Glicose isotônica: Sim
- 11.75. Gluconato de cálcio: Sim
- 11.76. Ringer lactato: Sim
- 11.77. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 11.78. Solução glicosada 5%: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

- 11.79. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

- 11.80. Tiamina (vitamina B1): **Não**

12. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
24185	ROMÃO CRUZ SAMPAIO NETO - CIRURGIA GERAL (Registro: 10398)	Regular	

13. CONSTATAÇÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Serviço classificado como unidade de prontoatendimento. .
- 13.2. Oferece apenas atendimento em clínica médica.
- 13.3. Não atende crianças nem gestantes.
- 13.4. Escala médica proposta: 03 clínicos nas 24h. .
- 13.5. Escala médica incompleta: 03 plantões desfalcados, com apenas 02 médicos. .
- 13.6. Há uma seleção simplicada vigente, e foram convocados 03 médicos, na última chamada que ocorreu em 10.06.2021, porém ainda não se apresentaram. .
- 13.7. Conta com classificação de risco com enfermeiro exclusivo. .
- 13.8. Média de atendimentos nas 24h é de 180-200 atendimentos, sendo 160 nas 12h diurnas e em torno de 20-30 nas 12h noturnas. Enfatizo a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica: Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico. .
- 13.9. Utiliza o artifício de plantão extra, mas não consegue compor a escala. .
- 13.10. Apenas 03 médicos são concursados, o restante são contratos provenientes da seleção simplificada e um médico é extra fixo. .
- 13.11. Realiza atendimento de casos suspeitos de covid, pois são a referência do município. .
- 13.12. Não há fluxo totalmente separado, a recepção e classificação de risco são únicas, tanto para casos respiratórios como não respiratórios. .
- 13.13. Após a classificação de risco, os pacientes são separados em casos respiratórios e não respiratórios.
- 13.14. Os casos não covid, são atendidos no anexo que era a antiga policlínica da mulher e os suspeitos de covid ficam na emergência propriamente dita. .
- 13.15. No anexo, onde funciona o setor limpo, há 02 consultórios, sala verde com 05 poltronas, sala amarela com 02 leitos e sala vermelha (02 leitos) com carrinho de parada, desfibrilador, mas não tem respirador, o qual foi remanejado para o setor covid. .
- 13.16. No setor covid: 01 consultório, sala amarela com 02 leitos, sala verde com 05 poltronas, sala vermelha com 02 leitos, com desfibrilador, kit laringoscópio, ambu, máscara, respirador. .
- 13.17. Ao todo conta com 06-07 monitores multiparâmetros (um está quebrado), 02 desfibriladores e um DEA (todos em funcionamento), bombas de infusão (refere que tem quantidade suficiente), respiradores 02 fixos e um de transporte (todos em funcionamento), 01 ventilômetro. .
- 13.18. Não há contrato específico firmado para manutenção dos aparelhos, contudo informa que faz o envio do equipamento para secretaria de saúde e esta emite uma ordem de serviço (solicito envio ao conselho de documento comprobatório).
- 13.19. Não conta com filtro HEPA nos ar-condicionados. Enfatizo a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). (atualizada em 27/10/2020). Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance). .
- 13.20. Conta com filtro HEPA para respiradores e sistema de aspiração fechado. .
- 13.21. Nega falta de equipamentos de proteção individual, bons estoques no momento. .
- 13.22. Refere que houve falta de equipamentos de proteção individual em janeiro e fevereiro/2021 quando houve necessidade de fechamento de plantões em virtude deste problema. Desde março 2021 estes estoques estão normalizados. .
- 13.23. Os mesmos equipamentos de proteção individual são disponibilizados para área covid e não covid: máscara N95, máscara cirúrgica, capote gramatura 40, propé, gorro, luvas. .
- 13.24. A distribuição de N95 é a cada 07 dias e com assinatura do profissional. A troca ocorre antes deste período se estiver danificada e a cada procedimento que gere aerossol. .
- 13.25. Não conta com nenhum local com pressão negativa. .
- 13.26. Conta com um convênio do município com a UTI do Hospital Nossa Senhora do Ó com 10 leitos de UTI contratados e 12 leitos de enfermaria. .
- 13.27. Refere que houve momentos que o plantão precisou ser fechado por quantidade insuficiente de oxigênio, por falta de abastecimento pela empresa RC gases, que em nenhum momento houve falta de oxigênio, apenas restrição, informa que acionou judicialmente a empresa RC gases (solicito envio ao Cremepe de documento comprobatório). Não houve necessidade de fazer escala deambu, ou de transferência do paciente para outra unidade de urgência por falta de oxigênio. Nestes momentos, solicitava à Central de Leitos e Hospital Nossa Senhora do Ó para que o paciente fosse transferido, o mais rápido possível, para UTI. Informa que tal situação se prolongou de março a maio/2021 com necessidade de fechamento de alguns plantões. .
- 13.28. Quando a escala está completa: há um equipe exclusiva para o setor covid composta por um médico, um enfermeiro, 04 técnicos, este mesmo dimensionamento da equipe de enfermagem é feito para área não covid. .
- 13.29. Escala de enfermagem está incompleta, 01 plantão sem enfermeiro efetivo, mas consegue cobrir por plantão extra. .
- 13.30. Quando a escala médica está com apenas 02 médicos, estes se revezam entre os dois setores. .
- 13.31. Chegou a ter falta de aerolin. Informa que a falta deste medicamento é frequente. .
- 13.32. Teve dificuldades de compras de alguns sedativos, mas fazia substituição, por exemplo, houve falta de midazolam e se usou propofol. .
- 13.33. Hoje sem faltas de insumos e medicações.
Nega falta de bloqueadores neuromusculares.
Enoxaparina não é padronizada. .
- 13.34. Conta com 03 ambulâncias tipo Fiorino que são básicas e uma tipo Ducato que é equipada para ser USA no momento do transporte usa o respirador de transporte e o monitor multiparâmetros da unidade. .
- 13.35. Se algum destes equipamentos que equipam a ambulância não estiverem em boas condições de funcionamento, solicita remoção via Safety Med ou SAMU. .
- 13.36. Não conta com equipe de transferência, necessitando que o médico plantonista saia em transferência. Em média são 5-6 transferência com médico por semana. Atentar para a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte. .

13.37. Não conta com médico exclusivo na sala vermelha nem na sala amarela. Especial atenção deve ser dada à RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Na área de observação de pacientes com e sem potencial de gravidade, deve se disponibilizar no mínimo um médico para oito leitos. Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local. .

13.38. Infraestrutura da unidade está precária com várias paredes com infiltração e mofo, alguns vazamentos. .

13.39. Laboratório terceirizado pelo ELO, com funcionamento apenas em horário comercial. .

13.40. Não conta com RX. .

13.41. Nenhum paciente é liberado sem ser atendido pelo médico. .

13.42. Nos dias em que há apenas dois médicos, tanto o setor covid quanto não covid ficam no mesmo local, que é a antiga emergência. Enfatizo a NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº15/2020 GT NACIONAL COVID-19/ GT SAÚDE NA SAÚDE NA SAÚDE COVID-19 - fala sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde, onde enfatiza as Medidas de Vigilância que devem ser adotadas em relação ao Covid-19. Como segue: 2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com COVID-19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais). .

13.43. Conta com um guarda municipal 24h. .

14. RECOMENDAÇÕES

14.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

14.1.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

14.1.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Nº 2056/2013

14.2. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

14.2.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

15. IRREGULARIDADES

15.1. COMISSÕES

15.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

15.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

15.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

15.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

15.2.1. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

15.3. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

15.3.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

15.4. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

15.4.1. Soro Glico-Fisiológico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

15.5. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

15.5.1. Ondansetrona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

15.5.2. Metoprolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

15.5.3. Anlodipino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

15.5.4. Tenoxicam: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

15.5.5. Espironolactona (Aldactone): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

15.5.6. Omeprazol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

15.5.7. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

15.6. ATENDIMENTOS

15.6.1. Número excessivo de atendimento por médico/12h de plantão diurno: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica: Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico.

15.7. RECURSOS HUMANOS

15.7.1. Médico plantonista desfalca plantão para realização de transferência de pacientes graves: Resolução CREMEPE 11/2014 - Ementa: Resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

15.7.2. Não conta com médico exclusivo para as salas vermelha e amarela: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Na área de observação de pacientes com e sem potencial de gravidade, deve se disponibilizar no mínimo um médico para oito leitos. Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não há fluxo totalmente separado, a recepção e classificação de risco são únicas, tanto para casos respiratórios como não respiratórios. Atentar para a NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº15/2020 GT NACIONAL COVID-19/ GT SAÚDE NA SAÚDE NA SAÚDE COVID-19 - fala sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde, onde enfatiza as Medidas de Vigilância que devem ser adotadas em relação ao Covid-19. Como segue: 2.2.3 Havendo viabilidade, avisos na entrada do estabelecimento devem direcionar pacientes que busquem atendimento por suspeita de COVID-19 para um espaço reservado, antes mesmo da triagem, de igual forma amplo e ventilado, sem ar condicionado, com espaço suficiente para garantir uma distância mínima de dois metros entre as pessoas, e com suprimentos de higiene respiratória e das mãos, enquanto aguardam a triagem efetiva.

Nos dias em que há apenas dois médicos, tanto o setor covid quanto não covid ficam no mesmo local, que é a antiga emergência. Enfatizo a NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº15/2020 GT NACIONAL COVID-19/ GT SAÚDE NA SAÚDE NA SAÚDE COVID-19 - fala sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde, onde enfatiza as Medidas de Vigilância que devem ser adotadas em relação ao Covid-19. Como segue: 2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com COVID-19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais).

Importante salientar o subdimensionamento da equipe médica nas 12h diurnas, com média de 53 atendimentos por médico por 12h, sem contar nas transferências de pacientes graves com necessidade de acompanhamento médico (cerca de cinco a seis por semana), bem como um



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

médico que é exclusivo para área covid.

Fundamental também, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa. Atenção à NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), (atualizada em 21/03/2020), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Foram solicitados:

Documento comprobatório sobre a solução para o abastecimento de oxigênio

Atualização do registro da unidade no Cremepe

Lista de médicos e escalas de trabalho, com nome e CRM (em anexo)

Produção e característica da demanda (atendimentos do último semestre)

Número de funcionários que testaram positivo para covid-19, por função, bem como o número de CATS emitidos

Documento comprobatório da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos

Paulista - PE, 16 de junho de 2021.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

17. ANEXOS



17.1. Prontoclínica Torres Galvão



17.2. Infraestrutura precária



17.3. Sala de classificação de risco



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



17.4. Infraestrutura precária (foto 2)



17.5. Sala vermelha da área não covid



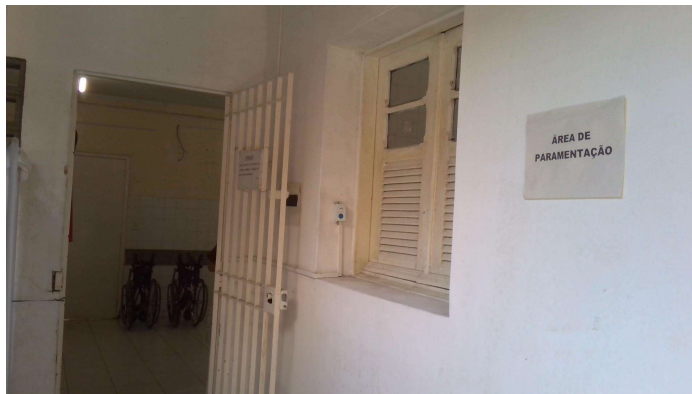
17.6. Sala verde



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



17.7. Sala vermelha covid (observar equipamentos: desfibrilador, monitor multiparâmetros, respirador)



17.8. Área de paramentação



17.9. Área de desparamentação



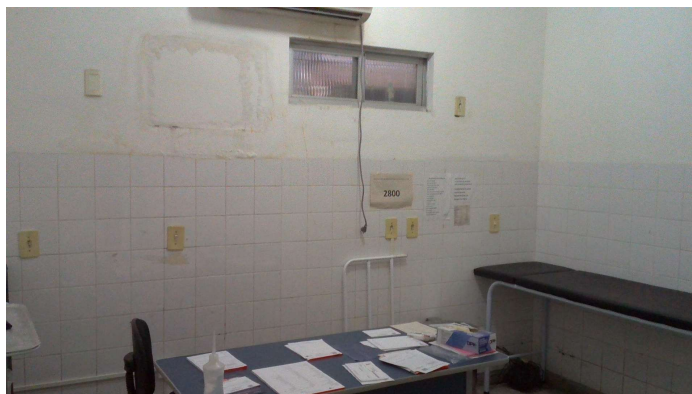
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



17.10. Consultório médico não covid



17.11. Recepção 2



17.12. Consultório médico do anexo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



17.13. Posto de enfermagem do anexo



17.14. Sala verde do anexo



17.15. Sala amarela do anexo